

RESOLUÇÃO Nº 399 de 16/10/2018

Instituiu o **Programa de Atividades Práticas Estéticas** para o Curso Superior de Tecnologia presencial em **Estética e Cosmética** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Programa de Atividades Práticas Estéticas** destinado aos alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética da UP, na modalidade presencial, com o objetivo de promover a prática clínica, mediante atendimento à comunidade, e facilitar a inserção dos alunos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Aluno regularmente matriculado é aquele que está com a matrícula ativa e cursando disciplinas em seu curso, ou seja, não são considerados alunos regularmente matriculados aqueles que estejam com a matrícula trancada, seja o trancamento solicitado pelo aluno, seja o trancamento institucional.

Art. 2º Para participar do **Programa de Atividades Práticas Estéticas** o aluno deverá ter cursado com aprovação, antes do início das atividades do Programa, as seguintes disciplinas:

- I - Anatomofisiologia aplicada.
- II - Química e físico-química aplicadas.
- III - Bioquímica, citologia e histologia humana.
- IV - Fundamentos de estética.
- V - Fundamentos da cosmetologia.
- VI - Eletroestética.
- VII - Biossegurança, bioética e legislação.
- VIII - Massoterapia aplicada à estética.
- IX - Fitocosmética.
- X - Eletroestética.
- XI - Massoterapia oriental.
- XII - Procedimentos eletroestéticos associados à cosmetologia facial.

Parágrafo único. Não podem participar deste Programa alunos que estejam cursando as disciplinas indicadas neste artigo, no regime de dependência.

Art. 3º O Programa de Atividades Práticas Estéticas não é remunerado e não tem natureza curricular obrigatória, não havendo nenhum prejuízo ao aluno que não quiser dele participar.

§ 1º O período de duração do Programa será de até 10 (dez) semanas consecutivas e o aluno terá 8 (oito) horas de atividades semanais, totalizando carga horária de 80 (oitenta) horas de atividades ao fim do Programa.

§ 2º As atividades do Programa serão realizadas, na Unidade Praça Osório (Praça Gen. Osório, 125 – Centro, Curitiba/PR) nas terças e quintas-feiras, no horário das 13h30 às 17h30 (ou seja, em turno diferente daquele da oferta do curso).

Art. 4º A seleção para o Programa será de responsabilidade da Coordenadoria do curso de Estética e Cosmética, podendo inscrever-se o aluno que preencher todos os requisitos contidos no Edital de seleção.

Parágrafo único. Do Edital de seleção constará, obrigatoriamente:

- I - O período e a forma de inscrição.
- II - O número de vagas para aquela oferta do Programa.
- III - O período realização das provas e/ou entrevistas.

Art. 5º O candidato indicado para ocupar a vaga deverá enviar eletronicamente, pelo Aluno on-line, o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso, assinados por ele e pelo professor orientador, antes do início das atividades.

§ 1º A participação neste Programa não implicará remuneração, não gerará vínculo empregatício nem qualquer direito trabalhista, ficando o aluno desobrigado de suas funções durante o período de férias.

§ 2º O Termo de Compromisso será cancelado se o aluno:

- I - Deixar de cumprir qualquer dispositivo desta Resolução.
- II - Revelar comportamento não condizente com a condição de participante deste Programa.
- III - Faltar a qualquer atividade do Programa sem justificativa aceita pelo professor orientador.
- IV - Não cumprir os horários estabelecidos, a carga horária semanal (8 horas) ou não realizar as atividades do Programa.
- V - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- VI - Desistir espontaneamente do Programa.
- VII - Por conclusão do curso ou qualquer outro motivo que o faça perder a condição de aluno regularmente matriculado (cancelamento, trancamento, etc).

Art. 6º Ao professor orientador do Programa compete:

- I - Auxiliar a Coordenadoria no processo de seleção.
- II - Orientar o aluno nas atividades previstas no plano de trabalho.
- III - Avaliar o desempenho do aluno.
- IV - Avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo aluno.

V - Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno.

VI - Encaminhar relatório final para coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.

Art. 7º Ao término do Programa, o aluno deverá encaminhar o relatório de atividades desenvolvidas durante o Programa, devidamente assinado pelo professor, pelo Aluno Online.

Parágrafo único. Após o recebimento e validação dos documentos, o setor responsável encaminhará o certificado de participação ao aluno.

Art. 8º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 16 de outubro de 2018.



Prof. José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS).